



Processo n.º 121.053/04

CONTRATO N.º 2007/243.4

(Faz parte deste Aditivo planilha constante do Excel!!!)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PALMA ENGENHARIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E EXTERNAS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PALMA ENGENHARIA LTDA., situada na Rua Gervásio Gurgel, 35, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.593.156/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, o senhor JEAN CLAUDIO ARAÚJO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2007/243.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 01/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de alteração do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do Anexo nº 05 ao Edital da Concorrência nº 01/07, com as modificações consubstanciadas no Anexo Único a este instrumento contratual.



A referida alteração contratual encontra amparo no artigo 57, §1º, inciso V, da LEI, correspondente ao artigo 105, §1º, inciso V, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/243.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de engenharia, compreendendo a reforma geral e a recuperação das áreas comuns e das áreas externas de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, blocos “F”, “G”, “H” e “I” da Super Quadra Norte 302, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as exigências e demais condições e especificações técnicas descritas no Edital da Concorrência n. 01/07 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Concorrência n. 01/07 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/11/07;
- c) Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, com as modificações consubstanciadas no Anexo Único a este instrumento contratual.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre o valor do presente Contrato, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As partes poderão, por livre vontade, pactuar supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

A contagem do prazo de execução dos serviços correrá a partir de 21/01/08.

Parágrafo primeiro – O prazo total de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data referida no *caput* desta Cláusula.



Parágrafo segundo – A execução dos serviços deverá obedecer com rigor os prazos definidos no Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do Anexo n. 5 ao Edital da Concorrência nº 01/07, com as alterações previstas no Anexo Único a este instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – Os prazos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser postergados, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Concorrência n. 01/07 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Concorrência n. 01/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Parágrafo sexto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 20/05/09, ou seja, até a data prevista para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de novembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Jean Claudio Araújo de Moraes
Procurador
CPF n.º 424.462.873-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____